



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2022

Processo nº 59411.000040/2022-86

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/RN E O LAJES PINTADAS/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.159.394/0001-37, com sede na RUA SÃO FRANCISCO, 275 – LAJES PINTADAS-RN, CEP 59.235-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUCIANO DA CUNHA GOMES**, portador da cédula de identidade nº 1575447-SSP/RN e portador do CPF n. 024.459.864-94, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Sobrinho, nº 141, Lajes Pintadas-RN, CEP 59.235-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o DNOCS e o **MUNICÍPIO de LAJES PINTADAS /RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo DNOCS, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTICÍPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

3. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS /RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, RENAVAL 1284176042; PLACA RGJ8J09; CHASSI 93ZA01RF0N8945898.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141214;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento

das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado ao Município:

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

8.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela Prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. O **MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados,

dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF,

órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Natal/RN

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal de Lajes Pintadas-RN/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 27/01/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA CUNHA GOMES, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953173** e o código CRC **AA2ECEA8**.

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS				CNPJ 08.159.394/0001-37	
Endereço da Entidade RUA SÃO FRANCISCO – 275.					
Cidade LAJES PINTADAS	UF RN	C.E.P. 59235-000	DDD Telefone FAX (84) 9 8610-8101	Esfera Administrativa MUNICIPAL	
Conta Corrente		Banco 001	Agência 0701-3	Praça de Pagamento SANTA CRUZ/RN	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente LUCIANO DA CUNHA GOMES				C.P.F. do Dirigente 024.459.864-94	
CI/Órgão Exp 1575447- SSP/RN	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO		Matrícula	
Endereço RUA JOSÉ FERREIRA SOBRINHO – 141 – LAJES PINTADAS				CEP 59235-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO	Tipo de Instrumento	Objeto do Convênio	
DNOCS	Termo de Cooperação	Doação de 01 (um) veículo tipo caminhão pipa, com o objetivo de atender as comunidades rurais no município com água potável para o município de Lajes Pintadas/RN	
Finalidade da Proposta Pretendemos atender as necessidades dos nossos munícipes com o abastecimento das cisternas presentes na zona rural		Vigência 01/02/2022 a 31/12/2022	Número de famílias beneficiadas 3.209 pessoas
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida a 0 , 0 0	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Doação de 01 (um) veículo tipo caminhão pipa, com o objetivo de atender as comunidades rurais no município com água potável para o município de Lajes Pintadas/RN
Período de Execução	Início: 01/02/2022 - Término: 31/12/2022
Finalidade do Projeto	Com a aquisição do veículo tipo caminhão pipa pretendemos atender as necessidades dos nossos munícipes com o abastecimento das cisternas presentes na zona rural.

Justificativa da Proposição

Lajes Pintadas é um município do Estado do Rio Grande do Norte, com população estimada em 4.759 habitantes, sendo 1.959 residentes na Zona Rural, com IDH 0,655, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização do veículo tipo caminhão pipa a ser disponibilizado pelo DNOCS para a execução dos serviços atender as necessidades dos nossos munícipes o abastecimento das cisternas presentes na zona rural irá proporcionar maior qualidade de vida da nossa população.

Durante os últimos anos o nosso município foi atingido por invernos irregulares, o que provocou o esvaziamento dos reservatórios. Portanto, se torna imprescindível a realização de ações voltadas a resolução desse problema que tem afetado nosso município, principalmente no atendimento às famílias localizadas na zona rural, pois as mesmas tem sido afetadas de forma significativa pelas consequências da estiagem que atinge nossa região.

A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 3.209 pessoas passarão a ser beneficiadas no interior do município, além de garantir uma melhor produtividade.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA				
<i>LOCALIDADE</i>	<i>UNID.</i>	<i>QUANT.</i>	<i>PESSOAS ATENDIDAS</i>	
Mata Verde	unid	1	45	
Pau Queimado	unid	1	41	
Bom Destino	unid	1	190	
Saco de Dentro	unid	1	150	
Serra Verde	unid	1	828	
Caldeirão	unid	1	90	
Baraúna	unid	1	158	
Malagueta	unid	1	155	
Boqueirão	unid	1	94	
Bento Nunes	unid	1	142	

Pedra Preta	unid	1	35	
Barros Preto	unid	1	1.200	
Granja	unid	1	60	
Tanque Novo	unid	1	24	
Timbaúba	unid	1	38	
Serra de Manoel Carlos	unid	1	59	

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensurável	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão pipa	Atender as necessidades dos nossos municípios com o abastecimento das cisternas presentes na zona rural.	Esperamos oferecer o transporte de água potável aos habitantes de diversas comunidades rurais que necessitam de abastecimento.	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios.	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1- Abastecimento das cisternas presentes na zona rural;
- 6.2- Maior oferta de água e aumento da qualidade de vida da população;
- 6.3- Execução das atividades;
- 6.4- Melhoria dos índices econômicos e sociais;

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e

supervisão do proposto.

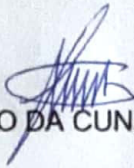
7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber

Pede deferimento,

Lajes Pintadas, 04 de janeiro de 2022.

Local e Data


LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal